



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019
PROCESSO: 23205.003242/2019-72
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

PROTOCOLO Nº: 3188/2019

SETOR SOLICITANTE: SUHVU

REQUISITANTE: Gentil Ferreira Gonçalves

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Serviço de instalação de cortina termoplástica para isolamento térmica e física da câmara fria da SUHVU do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	Serviço de instalação de cortina termoplástica para isolamento térmica e física da câmara fria da SUHVU, com fornecimento de trilho, suporte para trilho, rebites e instalação.	Serv.	01	R\$ 728,86	R\$ 728,86	PATOFRIO REFRIGERACOES LTDA CNPJ 01.809.220/0001-23
TOTAL GERAL						R\$ 728,86

2. Justificativa da aquisição: A respeito do pedido de instalação de cortina termoplástica na câmara fria da SUHVU, adiciono mais alguns esclarecimentos:

- A porta da câmara fria é mais larga que a média, pois por ela terão que passar carcaças de grandes animais (equinos, bovinos, etc).
- A câmara fria trabalha em temperaturas negativas (em torno de -15°C).
- Toda vez que a porta é aberta, há uma oscilação muito grande da temperatura, pois o ar frio sai e o ar quente, do ambiente externo, entra.
- Nessas condições, o motor de refrigeração trabalha mais intensamente até atingir novamente a temperatura negativa alvo. Isso implica em maior desgaste do equipamento.

- Por consequência há um aumento na energia utilizada, o que acarreta mais ônus à instituição.
- Como não há gerador de energia elétrica na SUHVU, caso o fornecimento seja interrompido e seja necessário abrir a câmara fria, há o risco de perder-se peças anatômicas, as quais, em início de putrefação, já não podem mais serem utilizadas.

A cortina termoplástica não resolverá esses problemas, mas amenizará consideravelmente todos eles, pois atua como uma barreira extra entre o ar frio do interior da câmara fria e o ar quente do ambiente externo, reduzindo as oscilações de temperatura durante a abertura da porta, diminuindo o esforço do motor e o consumo de eletricidade, além de, nas situações críticas de ausência de energia elétrica, contribuir para o retardamento de descongelamento de peças anatômicas no interior da câmara fria. Considerando que o custo é extremamente baixo comparado aos benefícios inerentes, reforçamos a importância desta aquisição.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, e obteve os orçamentos constantes nas (fls.06,12 e 13), conforme abaixo:

PATOFRIO REFRIGERACOES LTDA – CNPJ 01.809.220/0001-23- Valor total R\$ 728,86 (Setecentos e vinte e oitenta e seis centavos);

REDIFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 78.549.680/0001-94- Valor total R\$ 822,50 (Oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

REFRIGERAÇÃO SCOPEL – CNPJ 82.324.864/0001-23- Valor total R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

PATOFRIO REFRIGERACOES LTDA – CNPJ 01.809.220/0001-23- Valor total R\$ 728,86 (Setecentos e vinte e oitenta e seis centavos);

5. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

6. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

7. Dos critérios de sustentabilidade: A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental, no que for pertinente, como, por exemplo:

7.1. Que os bens sejam constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7.2. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.3. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela UFFS ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União;

Chapecó-SC, 18 de novembro de 2019.

LIDIANE MARCANTE
Chefe da Divisão de Licitação